



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 875

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a fazer doação a Associação dos idosos de Farias Brito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO. , faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Farias Brito, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a ASSOCIAÇÃO DO IDOSO DE FARAIS BRITO o imóvel localizado á Rua Rita Maria do Carmo, s/n, com suas dimensões e confrontações, a saber: Norte - 50,0 m, com a Rua Maria do Carmo, Sul - 50,0 m, com o Cemitério, Leste - 30,0 m, com terreno baldio de propriedade do Sr. José Eugenio Leite, Oeste - 30,0 com os fundos das residências das casas da Rua Manoel Pinheiro de Almeida, perfazendo uma área total de 1500 m2.(NR) REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº. 880, DE 27 DE OUTUBRO DE 1996.

Art. 2º. Fica ainda o Chefe do Poder Executivo, autorizado a praticar os atos jurídicos administrativos que se fizerem necessários á lavratura da escritura de doação

Art. 3º. O imóvel de que trata a Artigo 1º. desta Lei, deve ser doado em toda sua plenitude e em caráter definitivo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 23 de outubro de 1.996.

Antonio Moreira da Silva Filho
Prefeito Municipal

TERMO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, com as alterações da Lei nº. 880/1996. Farias Brito, em 11 de maio de 2005.

JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
PREFEITO MUNICIPAL